ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTA CRU (AMOSC)

LINHARES-ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CAPITULO DA CONSTITUIÇÃO - SEDE - ÁREA DE AÇÃO - DURAÇÃO

- Art. 1º Com a denominação de Associação de Moradores do Bairro Santa Cruz, fica constituída nesta data, sob a forma de Sociedade Civil de Direitos Privados, sem fins econômicos e lucrativos, sem caráter político partidário e religioso,, organizado exclusivamente para promover o desenvolvimento e aprimoramento comunitário dos moradores do Bairro Santa Cruz.
- Art. 2º A Associação de Moradores do Bairro Santa Cruz tem sede provisória e administração à Escola de 1º Grau Zeferino Batista Fioroti, rua Projetada, s/nº, Bairro Santa Cruz, e foro na Comarca da cidade de Linhares - Estado do Espírito Santo.
- Art. 3º A Associação de Moradores do Bairro Santa Cruz terá tempo de duração indeterminado e sua área será limitada ao Bairro Santa Cruz, e utilizará a sigla AMOSC.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 4º A Associação de Moradores do Bairro Santa Cruz, terá como objetivo básico congregar nos habitantes do bairro em torno de seu desenvolvimento comunitário em que esta inserido e proporcionando a seus associados condições adequadas para a plena realização das funções de habitar, recrear e de se desenvolver...
- Art. 5 O presente Estatuto poderá ser modificado mediante Assembléia convocada especificamente para este fim, desde que, em primeira convocação estejam presente um quinto dos associados e a segunda convocação a ser feita 30 (trinta) minutos após a primeira, com a metade mais uma dos associados.

Parágrafo único - Todas as modificações a serem introduzidas no presente Estatuto deverão obrigatoriamente obedecer aos objetivos e interesses sociais da comunidade.

- Art. 6º Para a execução de suas diretrizes, a Associação de Moradores do Bairro Santa Cruz, poderá realizar convênios com quaisquer entidades públicas ou privadas, visando a conjugação para a consecução de seus objetivos.
- Art. 7º A Associação de Moradores do Bairro Santa Cruz no atendimento de seu plano de ação se propõe a:
 - I Estudar constantemente as condições sociais da comunidade, em buscar de soluções que visem seu desenvolvimento;
 - II Reivindicar, junto aos órgãos públicos melhorias referentes a urbanização e infra - estrutura em benefício da comunidade;
 - III Planeiar e promover atividades que tenha como objetivo o atendimento nas necessidades da população n as áreas de educação, saúde, lazer, transporte, comunicação e formação religiosa, sem distinção de credo, cor, raça ou nacionalidade;

Página 2 de 14





 III – Mensalidade especifica destinada a campanhas ou projet aprovados em Assembléia;

IV - Rendas Eventuais e donativos.

Parágrafo primeiro - Será admitida auditoria externa, em caso de convênios e parcerias junto ao poder publico ou a empresas privadas nacionais e internacionais.

Parágrafo segundo – A diretoria e conselho fiscal da Associação, terá sua autonomia mantida, não sendo permitindo a qualquer pretexto intervenções não fundamentadas e aprovadas em assembléias junto aos associados.

CAPITULO VIII DA EXTINÇÃO

- Art. 58 Caso a Entidade for dissolvida, seu patrimônio móvel e imóvel será destinado a outra associação, com objetivos e finalidades idênticas na forma da Lei.
 - a) Serão leiloados seus bens, para quitar dividas e despesas comprovadas aos liquidantes.
 - b) Somente poderão ser destinados seus bens após liquidados todos seus débitos.

Parágrafo Primeiro – A deliberação de que trata este artigo deverá ser tomada por 1/5 (um quinto) da totalidade dos Associados contribuintes e Associados proprietários residentes, remanescentes do quadro social ou da diretoria executiva somada ao conselho fiscal..

Parágrafo Segundo – A Assembléia que determinar a dissolução da Associação, elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar durante a liquidação.

Parágrafo Terceiro — Os bens patrimoniais da Entidade estão desvinculados dos bens dos Diretores ou associados da Associação.

Parágrafo Quarto - Os bens dos Associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação de Moradores do Bairro Santa Cruz.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral, arquivando-se o anterior.

Art. 60 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A resolução deverá ser comunicada em assembléia seguinte sua decisão.

Bairro Santa Cruz Linhares, Espírito Santo 01 de Março de 2008.

Jurandir Alves Pedroso

Presidente

Advogado

OAB Nº 5793

